

DECRETO Nº 2.860, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera o art. 1º do Decreto de 25 de maio de 2009, que concede aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a Maria Nedita de Sales, para revisar o benefício.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da [Lei Orgânica do Município](#),

CONSIDERANDO que Maria Nedita de Sales foi nomeada pelo Ato nº 1, de 5 de janeiro de 2004, para o cargo efetivo de Professor PII, tomou posse em 6 de janeiro de 2004 e entrou em exercício em 7 de janeiro de 2004, passando a integrar o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que a aposentadoria da servidora foi concedida pelo [Decreto de 25 de maio de 2009](#) e que o benefício foi estabelecido de acordo com a Tabela I, Nível II, do Anexo Único da [Lei nº 1.596, de 31 de dezembro de 2008](#), a qual alterou a [Lei nº 1.547, de 28 de abril de 2008](#), que tratou do reajuste dos vencimentos de diversas carreiras, dentre as quais a dos profissionais da educação, previstos na [Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006](#);

CONSIDERANDO que a revisão do ato aposentação decorre de pedido da adequação da regra aplicada à época com o pagamento dos valores retroativos, nos termos dos autos do processo nº 2025.04.00189R1;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1.241/2024/SUAD/PGM, o qual concluiu que *“ainda que reconheça eventual vício originário quanto à fundamentação normativa utilizada na fixação dos proventos, operou-se a decadência administrativa, nos termos do art. 54 da Lei 9.784, de 1999 (aplicável subsidiariamente), não sendo mais possível à Administração anular ou desconstituir o regime de aposentação concedido,...”*;

CONSIDERANDO que se consolidou em favor da interessada o direito ao regime de aposentadoria nos moldes do art. 41 da [Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005](#), com proventos integrais e reajustes paritários, o que autoriza a revisão dos valores pagos, com a devida recomposição financeira, respeitado o prazo prescricional previsto no art. 108 da mesma Lei;

CONSIDERANDO a NOTA EXPLICATIVA/PREVIPALMAS/DIPREV Nº 1/2006 e o Ofício Nº 29/2026/GAB/PREVIPALMAS,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º do [Decreto de 25 de maio de 2009](#), que concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição a Maria Nedita de Sales, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º É concedida aposentadoria por idade e tempo de contribuição, na forma do art. 41 da [Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005](#), a MARIA NEDITA DE SALES, servidora pública municipal, matrícula funcional nº 25.283, ocupante do cargo efetivo de Professor PII – 40h, Nível II, previsto na [Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006](#), com valor do vencimento base atualizado na Tabela I do Quadro Permanente do Profissional do Magistério Público Municipal, conforme Anexo Único da [Lei nº 1.596, de 31 de dezembro de 2008](#).

Parágrafo único. Os proventos integrais são fixados no valor R\$ 2.050,11 (dois mil e cinquenta reais e onze centavos), conforme planilha de cálculo de proventos constantes dos autos do processo nº 2025.04.00189R1, a serem revistos na mesma proporção e data dos vencimentos dos servidores em atividade, nos termos do § 2º do art. 41 da [Lei nº 1.414, de 2005](#), inclusive quantos a outros benefícios ou vantagens que vierem a ser concedidas. (NR)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, retroagindo os efeitos a 25 de maio de 2009.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil
do Município de Palmas

Raul de Jesus Lima Neto
Presidente do Instituto de Previdência
Social do Município de Palmas